



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contrato N° 14/2021

TERMO DE CONTRATO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE  
ÁGUA MINERAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA  
JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 14.525.629/0001 – 60, com sede na Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal a Sra. REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE e do outro, a empresa JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545, inscrita no CNPJ n° 40.265.745/0001 – 05, com sede à Rua Belizário Goes, n° 274, Centro, CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita/SE. Representada neste ato pelo Sr. JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA, RG n° 38368218 SSP/SE e CPF n° 081.807.605 – 45, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Referente a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Água Mineral galão de 20 litros para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Moita Bonita/SE, conforme DISPENSA N.º 002/2021 de acordo com art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada conforme requerimento encaminhado pelo setor responsável para atender as necessidades do Fundo de Assistência Social do Município.

O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

FMAS – RECURSO PROPRIO

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	GL	800	8,00	6.400,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE  
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. [licitação@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitação@moitabonita.se.gov.br)

1

José Igor de Souza Lima



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.122.0006.2073 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.001 – Recursos Ordinários;

**CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

*Jesus Igor de Souza Lima*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 23 de fevereiro de 2021.

Regivalda Vasconcelos Santana Cunha  
REGIVALDA VASCONCELOS SANTANA CUNHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

José Igor de Souza Lima  
JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545  
CONTRATADA

3

TESTEMUNHAS:

Domil Farias de Conduto  
C.P.F.: 044.864.925-04

Amekardelyne Santos Mendonça  
C.P.F.: 406.503.545-40